



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 226/08**

Processo Administrativo n.º 11.743/08 – Dispensa Licitatória

**Contrato nº 226/08**

Processo Administrativo n.º 11.743/08 – Dispensa Licitatória

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **LOURENÇO JULIANI**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
14.559	69	02.02.02.15.452.0007.2001.3.1.90.34.01	Planejamento

Valor: R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783-4 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Eng.º LOURENÇO JULIANE**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CREA sob n.º 170417-D, portador do CPF n.º 043.174.448-36, RG n.º 9.365.233, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Agenor Nogueira, 1.060, PIS n.º 1.703.175.001-4, abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo n.º 11743/2008 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1- O **CONTRATADO** executará serviços de fiscalização da obra de construção do Pronto Socorro Municipal, nos termos da documentação e proposta constante dos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1- Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:  
a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;  
b) para conclusão e entrega completa dos serviços: 12 (doze) meses, contados do início dos serviços ;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1- O **CONTRATADO** deverá executar os serviços junto à obra do Pronto Socorro Municipal exigindo da **CONTRATADA**:  
3.1.1- organização e limpeza do canteiro de obras;  
3.1.2- utilização de equipamentos de proteção individual dos empregados e fiscalização da correta execução dos mesmos;  
3.1.3- exigir a execução dos serviços da **CONTRATADA** nos termos do projeto, memorial descritivo e especificações técnicas.  
3.1.4- O **CONTRATADO** executará 20 horas de serviços semanais.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 226/08

Processo Administrativo nº 11.743/08 – Dispensa Licitatória

- 4.1.1- preço contratado é irrajustável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação do serviço;

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1- Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal **devidamente atestado pela secretaria requisitante**, na contabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1- O CONTRATADO deverá sempre se reportar ao engenheiro fiscal do contrato, nomeado pela administração;
- 6.2 - O CONTRATADO deverá fazer as anotações devidas junto ao diário de obras;
- 6.3- O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.4- Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.5- O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 7.1- Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1- As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.1.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 10.1- A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2- Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 226/08**

Processo Administrativo n.º 11.743/08 – Dispensa Licitatória

10.3- Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de junho de 2.008.

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LOURENÇO JULIANI**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
*Itinaiz*

2 - \_\_\_\_\_  
*Luiz Antonio*  
Secretaria Municipal de Saúde